



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Estabelece parâmetros gerais para o apoio financeiro à aquisição e ao uso de tecnologias de agricultura de precisão por produtores rurais do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros gerais para o apoio financeiro à aquisição, à utilização e à manutenção de tecnologias de agricultura de precisão por produtores rurais do Estado do Amazonas, observado o regime jurídico aplicável às instituições financeiras e às empresas públicas.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá compreender equipamentos aéreos remotamente pilotados destinados ao monitoramento de lavouras, à aplicação localizada de insumos e a outras atividades compatíveis com a legislação aplicável.

§ 2º A utilização dos equipamentos dependerá do atendimento às exigências dos órgãos e entidades competentes, inclusive quanto à segurança da operação, à proteção ambiental, à aplicação de produtos e à qualificação do operador.

Art. 2º A atuação prevista nesta Lei poderá considerar as seguintes finalidades:

I – ampliar o acesso a tecnologias destinadas ao aumento da eficiência e da precisão das atividades agrícolas;

II – reduzir desperdícios e aprimorar o uso de água, energia e insumos;

III – estimular práticas produtivas compatíveis com a conservação do solo, da água e da vegetação;

IV – favorecer a segurança do trabalhador e a melhoria da produtividade rural; e

V – apoiar agricultores familiares, pequenos, médios e grandes produtores, cooperativas, associações e comunidades tradicionais que desenvolvam atividades agrícolas, observados os requisitos da operação financeira.

Art. 3º A AFEAM poderá considerar, no âmbito de seus instrumentos de financiamento já



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

existentes e de sua capacidade operacional, o apoio às finalidades previstas nesta Lei, sem criação de estrutura administrativa, unidade, cargo, função ou produto financeiro obrigatório.

Art. 4º Poderão ser considerados, conforme a modalidade de operação e a análise da AFEAM, equipamentos, componentes, sistemas digitais, serviços de instalação, capacitação e manutenção diretamente relacionados ao uso de tecnologias de agricultura de precisão.

Parágrafo único. A aquisição, a operação e a manutenção dos equipamentos deverão observar as certificações, registros, homologações e demais exigências dos órgãos competentes.

Art. 5º As condições de cada operação, inclusive limites, encargos, prazos, garantias, carência, forma de pagamento e documentação, serão definidas nos instrumentos próprios da AFEAM, de acordo com sua governança, suas fontes de recursos, sua capacidade financeira e as normas aplicáveis.

Art. 6º A execução desta Lei não implica contratação obrigatória, concessão automática de crédito, criação de despesa continuada, aporte de recursos, subvenção, equalização de encargos, garantia do Estado ou criação de estrutura administrativa.

Parágrafo único. A adoção de qualquer medida que gere impacto orçamentário ou financeiro dependerá de previsão específica, disponibilidade de recursos e observância da legislação fiscal e orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar atos complementares estritamente necessários à execução desta Lei, sem alteração das competências legais da AFEAM e sem imposição de obrigação incompatível com a legislação financeira aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 09 de setembro de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL DO AMAZONAS



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





JUSTIFICATIVA

A agricultura amazonense enfrenta desafios estruturais relacionados à logística, ao custo operacional e à necessidade crescente de práticas sustentáveis. Os drones agrícolas representam uma solução moderna, eficiente e ambientalmente responsável, substituindo aeronaves agrícolas convencionais, reduzindo o consumo de combustíveis, diminuindo riscos ao trabalhador rural e ampliando a precisão na aplicação de insumos.

Embora a legislação estadual já reconheça a importância da inovação tecnológica no campo, não há norma específica que ofereça instrumentos financeiros voltados à aquisição de drones agrícolas. A presente proposição preenche essa lacuna ao autorizar o Poder Executivo, por meio da AFEAM, a instituir linha de crédito destinada à modernização da produção rural, sem impor despesas obrigatórias ou interferir na organização administrativa do Executivo.

A iniciativa respeita integralmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Amazonas, situando-se no âmbito da competência legislativa concorrente sobre agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Além disso, ao utilizar a técnica legislativa adequada — autorizando, e não impondo — evita qualquer vício de iniciativa.

Diante da relevância econômica, social e ambiental da medida, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo para a agricultura amazonense, fortalecendo produtores rurais, ampliando a sustentabilidade e promovendo inovação tecnológica no Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 09 de setembro de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22



Documento 2026.10000.00000.9.037169
Data 09/09/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.037169

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 09/09/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PL - ESTABELECE PARÂMETROS GERAIS PARA O APOIO FINANCEIRO À AQUISIÇÃO E AO USO DE TECNOLOGIAS DE AGRICULTURA DE PRECISÃO POR PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.